

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE

REGISTRO DE ATAS E DOCUMENTOS
SINDICATO OFICIAL
Margarida Gomes
Subs.: Divaldo Soares
Rua Getúlio Vargas, 38
Tel. 767-2462
NOVA IGUAÇU
MARGARIDA GOMES JURÍDICA
3º OFÍCIO
Margarida Gomes
Cecília Gaspar Gomes
OFICIAL

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA IGUAÇU é entidade sindical de primeiro grau, com sede e fórum na cidade de NOVA IGUAÇU e base territorial, no município de NOVA IGUAÇU no Estado do Rio de Janeiro, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da sua categoria profissional, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Proteger os direitos e representar os interesses da sua categoria profissional perante as autoridades administrativas e judiciais;
- b) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa;
- d) Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria representada nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter agência de colocação;

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência para seus associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
- d) Promover a criação de cooperativas para as classes representadas;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA IGUAÇU 3.º OFÍCIO

Margarida Maria Gaspar Gomes

OFICIAL

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial
Margarida Maria Gaspar Gomes
Subs.: Dival e Rezende Soares
Rua Guanabara, 38
Tel. 767-0226
NOVA IGUAÇU

e) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocação;

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) Inexistência de exercício de cargos eletivos e cumulativamente com empréstimos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) Gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício na forma que dispõe a lei;

e) Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 118 da Lei nº 4.214, inclusive as de caráter político-partidário;

f) Proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede, a entidade de ídole político-partidário;

g) Manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, autenticada pela autoridade competente, do qual deverão constar todos os dados exigidos por aquele Ministério;

h) Proibição de filiar-se ou manter relações de representação com organizações internacionais, salvo concessão prévia por Decreto do Presidente da República.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos dos associados:

(a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 6(seis) meses, exerça atividade rural há mais de 2(dois) anos e esteja

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

NOVA IGUAÇU

3.º OFÍCIO

Margarida Maria Gaspar Gomes

OFICIAL

em gozo dos direitos sindicais;

- b) Requerer medidas para a solução de seus interesses;
- a) Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30(trinta) associados.

Parágrafo único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade no valor de 1,5 % do salário referência, fixada pela Assembleia Geral e homologada pela autoridade competente;
- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e votar.

Artigo 7º - A todo o indivíduo que participe da atividade representada, satisfazendo às exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de identidade, com recurso para a autoridade competente.

Artigo 8º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único - Os associados enquadrados na exceção, não poderão exercer o cargo de administração ou de representação sindical.

Artigo 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a esse Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro do prazo de 30(trinta) dias, para a autoridade competente.

DAS PENALIDADES

Artigo 10º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos os associados:

- a) quando não comparecerem a 3(tres) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justa;
 - b) por desacato à Assembleia ou à Diretoria;
 - c) automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem por mais de 3(tres) meses o pagamento de suas mensalidades;
- § 2º - Serão eliminados do quadro social:
- a) os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria profissional ou de interesse nacional.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11º - Aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito, sua defesa no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Artigo 12º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral no caso de suspensão por atraso de pagamento de mensalidades terão sustentadas a penalidade, no momento em que liquidar os seus débitos.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 13º - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, bem como para investidura em cargo de administração ou representação sindical;

- (a) Quitação com o cofre social;
- (b) Pleno gozo dos direitos sindicais;

- 5-
- c) Quitação da Contribuição Sindical;
- d) Ter mais de seis meses de inscrição no quadro social;
- e) Ser maior de dezoito anos;
- f) Ter sido suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- g) Não houver lesado o patrimônio de qualquer sindicato;
- h) Não haver tido má conduta, devidamente comprovada;

Parágrafo único - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação do Sindicato, os que não tiverem pelo menos 2(dois) anos de exercício efetivo da atividade rural, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação sindical.

Artigo 14º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal só poderão ser conferidos a brasileiros.

Parágrafo único - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

Artigo 15º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - São órgãos de administração:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal;

Artigo 17º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos nesse Estatuto.

CARTO DE 3º OFICIAL
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Margarida Maria Campai Gomes
Suz.: Dirce Freitas Soares
Tel.: 17-0226-4
NOVA IGUAÇU
Margarida Maria Gaspar
OFICIAL

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3(três) dias, em Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalhos ouvidos, neste caso, os responsáveis, pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas Delegacias ou lugares públicos.

Artigo 18º - A Assembleia Geral, além do que a lei prescreve:

- a) Deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal

Parágrafo único - Os associados quites, em número de 10% (dez por cento) do quadro social, poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria convocá-la dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria.

- a) Na falta da convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a liberarem realizar com audiência da autoridade competente;
- b) Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados;
- c) Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Artigo 19º - A Diretoria eleita na forma da Lei será constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e terão mandato de 3(três) anos.

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Artigo 20º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro,

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
3.º OFICINA
M. Gaspar /
M. Gaspar /
OFICIAL

na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, eleito na forma da lei, será constituído de três membros, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 22º - À Diretoria compete:

I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, a proposta de orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, um como Relatório das ocorrências do ano anterior, depois de julgados pela Assembléia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal e submeter à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social até 30 de junho de cada ano, observadas as instruções em vigor.

II - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e situação econômica no Diário da Contribuição Sindical e rendas próprias, as quais, além da assinatura deste, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

Artigo 23º - Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
NOVA GUARUJA 3.º OFICIAL
Margarida Maria Gaspar C.
OFICIAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Margarida Maria Gaspar Gomes
Subs.: Divaldo Bezerra Soares
Rua Getúlio Vargas, 38
Tel. 767-0000
Nov. 1946

-8-

III - Assinar as atas das sessões, em geral;

IV - Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V - Autorizar a nomeação dos funcionários que atendam as condições estabelecidas no art. 526 da C.L.T. e fixar as necessidades do serviço, com a aprovação da Assembléia Geral;

VI - Propor com a aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário;

VII - Designar com a aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrativos, escolhidos entre os componentes da própria Diretoria, ou do quadro de Associados.

Artigo 24º - Em caso de impedimento do Presidente, será convocado o Secretário observada a ordem dos cargos e seus suplentes, na forma prevista no artigo 31 e seus parágrafos.

Artigo 25º - Ao Secretário compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) Deligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- c) Ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único - Substituirá o Secretário em seus impedimentos, o primeiro suplente na ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 26º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
NOVA IGUAÇU CAR. 3º OFÍCIO
Margarida Maria Gaspar Gomes
OFICIAL

dicato;

- b) Assinar com o Presidente os cheques e recibos de pagamentos e recibimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) Recolher as disponibilidades do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica ou em outro Banco, designado pela Diretoria, onde não exista agência de um dos estabelecimentos oficiais mencionados, cabendo, nessa hipótese, a prévia autorização da autoridade ministerial local;
- f) Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo único - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importânciia superior a duas vezes o salário mínimo vigente na localidade.

Artigo 27º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lanche no mesmo o seu visto;

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, deve rá constar da ordem do dia da reunião ordinária da Assembleia Geral a que alude o artigo 22, inciso I.

REGISTRO DO 3º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
NOTA IGUAÇU
Margarida Maria Gaapar Gomes
Sals.: Diretora
Rua Getúlio Vargas, 38
Tel. 781-1228
NOVA IGUAÇU
Margarida Maria Gaapar Gomes
OFICIAL

-8- 9

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
REGISTRO DE ITAIS E DOCUMENTOS
Margarida Maria Caspar Gomes
Sub.: Divalice Rezende Soárez
Bra. Getúlio Vargas 36
Tel. 767-0226

REGISTRO DE PESSOAS - 3º
NOVAGUACU - Maria Gomes
Margarida Maria Gomes
OFICIAL

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Artigo 28º -- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transforênciā que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º -- A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

x § 2º -- Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Artigo 29º -- Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 30º -- A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 31º -- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º -- Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º -- As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º -- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificada igualmente, por escrito e com firma reconhe-

cida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 32º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resig-
natário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constate que resig-
titua uma junta governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

Artigo 33º - A junta governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 34º - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 35º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á, a substituição na forma do artigo 31 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 36º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) Mensalidades;
- b) As contribuições provenientes da Contribuição Sindical;
- c) Doações e legados;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
NOVA IGUAU - 3º OFICIO
Márcia Gaspar Gomes
Margarida Oliveira Gomes
Subs.: Divaldo Rezende Soares
Rua Getúlio Vargas, 38
Tel. 767-0226
NOVA IGUAU

ARQUIVADO 03º OFICIO
ESTAÇAO DOCUMENTOS
Márcia Gaspar Gomes
Subs.: Divaldo Rezende Soares
Rua Getúlio Vargas, 38
Tel. 767-0226
NOVA IGUAU

CARTEIRO DO 3º OFÍCIO
Sexta-feira, 20 de Junho de 1948
Rua Teixeira Lopes, 268
NOVA GUARUJA - SP

f) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada na letra A do Art.

6º, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 37º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes.

Artigo 38º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Artigo 39º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutíneo secreto e pela maioria absoluta dos associados quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Artigo 40º - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incursa nas leis que definem os crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política social, os bens, paga as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 41º - Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Artigo 42º - No caso da dissolução do Sindicato, o que só se dará por de liberação expressa da Assembleia Geral, para este fim convocada com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associa-

CARTÓRIO DO 3.º OFIC
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Margarida Maria Caspar Gomes
Subs.: Divulgação - Rua Galvão Vargas, 38
Tel. 217-0226 - 13

quites, o seu patrimônio pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades e em se tratando do numerário em caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será feito um depósito em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta MTPS depósito dos poderes públicos - e será restituído dos juros bancários respectivos, ao Sindicato, da mesma categoria, que vier a ser recolhido pelo Ministério do Trabalho e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- b) tomada e aprovação de contas do Sindicato;
- c) aplicação patrimonial;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) propostas orçamentárias;

Artigo 44º - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Artigo 45º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de disvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 46º - Não havendo disposição especial contrária, prescreverá em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente da disposição nela contida.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA IGUAÇU
MARGARIDA MARIA GASPAR GOMES
CARTÓRIO DO 3.º OF/C/C
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Margarida Maria Gaspar Gomes
Sueli Dival e Rezende Soares
Rua Getúlio Vargas, 38
Tel. 767-0226
SINDICATO DA CLASSE
DE TRABALHADORES RURAIS, AGRÍCOLA
E INDUSTRIAL

Artigo 47º - A Assembléia especialmente convocada, por maioria de Presidente da Assembléia, poderá conferir o título de Presidente de Honra e de "Presidente Emérito aos ex-Presidentes da entidade ou a trabalhadores com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

§ 1º - A proposta para esses cargos, devidamente justificada, será apresentada no mínimo por um terço dos associados, não podendo recair em pessoas que integrem a Diretoria ou que não tenham, pelo menos, 10 (dez) anos de relevantes serviços prestados à classe.

§ 2º - O Presidente do Sindicato poderá convocar o Presidente de Honra e este os Presidentes Eméritos para, em reunião especial, opinar sobre assuntos específicos considerados de mais alta relevância para os trabalhadores rurais, agricultura e a economia do país.

§ 3º - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e Presidente Emérito terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da entidade.

Artigo 48º - O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim, convocada, estando presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados quites, cabendo à Diretoria da entidade, submeter à aprovação da autoridade competente.

Novo Iguacu, em 30 de março de 1980.

Guarino José Honório

Guarino José Honório
SECRETARIO

Dionedes Figueiro dos Santos
Dionedes Figueiro dos Santos
PRESIDENTE

João Félix de Aquino
João Félix de Aquino
TESOUREIRO

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
NOVA IGUAÇU

Apresentado hoje para registro e apontado
sob o n.º de ordem 1304 do PROTOCOLO
do livro n.º 01 Registro sob o
n.º de ordem 1304 do livro A-3
DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Novo Iguaçu 09 maio 1981

O QUE CERTIFICO

Jacyra O. Costa - Sub-oficial

JACYRA DE OLIVEIRA COSTA
Sub-Oficial Devidamente Autorizada
Matrícula nº 06/1000